



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 012/2023

16 DE AGOSTO DE 2023.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 023/23**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO INFORMATIZADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NA MODALIDADE SaaS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) COM HOSPEDAGEM EM NUVEM, DORAVANTE DENOMINADO SREP, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUSTENTAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. ALÉM DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO TÉCNICO E DE USO, LOCAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES BIOMÉTRICOS (COLETORES). ADICIONALMENTE, NO PERÍODO INICIAL DA CONTRATAÇÃO, SERÁ CONTRATADO O SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA PELO PERÍODO DE 3 MESES, DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL, processo E-20/001.004116/2023.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

1 - O órgão possui sistema de ponto atual (SOFTWARE) e relógios físicos (REP's)? se sim, qual a marca?

Atualmente não, visto que o último contrato já se encontra encerrado. Entretanto possuímos acesso à base de dados das marcações realizadas durante a execução contratual.

O sistema era o VWPonto e os REP's alugados eram da marca Velti.

2 - O órgão possui sistema de folha de pagamento? se sim, qual a marca?

Sim, atualmente temos um sistema de gestão de pessoas desenvolvido internamente pela equipe de TI da DPRJ e o sistema de folha de pagamento ERGON fornecido pela empresa Techne.

3 - Será necessário apresentação de amostras ou catálogos para comprovação de atendimento aos itens técnicos solicitados no edital?

Sim, conforme descrito no item 17 do Termo de Referência e o modelo presente no ANEXO VI, será necessário apresentação de comprovação de atendimentos aos itens previstos no Edital com a apresentação do manual do fabricante ou documento similar e indicação da página do manual que comprova o requisito.

Nos casos em que o manual for omissivo, deverá ser apresentada declaração do fabricante que comprove o atendimento ao requisito.

17 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 REQUISITOS TECNOLÓGICOS

17.1.1 Para a comprovação de que os bens ofertados (coletores) atendem aos requisitos



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE
PREGÃO**

elencados no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA”, visando o atendimento integral ao objeto deste Termo, a LICITANTE participante do certame deverá apresentar, para cada tipo de equipamento ofertado:

I - Manual do fabricante, ou documento similar, dos equipamentos ofertados em português; e

II - Indicação de qual página do manual do fabricante, ou documento similar, está explicitado que o equipamento tem característica igual ou superior ao exigido neste documento conforme o modelo do ANEXO VI.

17.2 REQUISITOS TÉCNICOS

17.3 Para a comprovação de que a LICITANTE possui capacidade técnica de entregar o objeto licitado, deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter implantado uma solução de Gestão Informatizada de Controle Eletrônico de Frequência em um órgão ou empresa com pelo menos 50% dos itens 2 e 3 do objeto licitado (Locação dos registradores biométricos (coletores) e Serviço de instalação dos registradores biométricos (coletores)), ou seja, 33 registradores biométricos (coletores).

17.4 A solicitação de atestado de capacidade técnica visa garantir que o licitante possui competência de entregar o objeto licitado, classificado pela equipe técnica como de alta complexidade. A escolha pela implantação de 1 (um) software, com o mínimo o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos itens 2 e 3, foi porque estes foram os itens considerados de maior relevância para compor o atestado, podendo o fornecedor apresentar atestado de itens semelhantes conforme entendimento do TCU. A solicitação de qualificação técnica é feita em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. TCU – Plenário 1636/2007. 16.1.7.

17.5 Os critérios descritos neste item não prejudicam a adoção daqueles usuais de aceitabilidade das propostas adotadas pela Defensoria Pública, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Vinícius Murat do Carmo

Pregoeiro

